

---

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 024/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
JOSIVAN ALVES PEREIRA (PSDB).

Institui o Selo "*Amigo dos Animais*" de Reconhecimento a Empresas, Associações e Fundações que se destacam na Promoção de Iniciativas da Causa Animal.

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

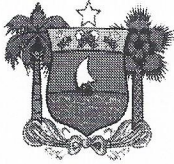
Art. 1º - Fica instituído o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Art. 2º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Art. 3º - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Art. 4º - Fica na incumbência do Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias, de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária a criar cadastro das empresas, associações e fundações e certificar as iniciativas propostas no Art.2º dessa lei e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação a emitir o certificado e conceder aos contemplados.

Art. 5º - Ficará a critério do Poder Executivo Municipal a realizar solenidade de entrega do selo em data e local proposto pelo mesmo.



Art. 6º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

Art. 7º - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

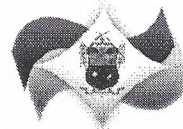
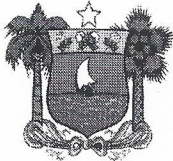
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

Deste modo, o projeto de lei em epígrafe possui como finalidade principal estimular e reconhecer iniciativas de proteção e defesa dos animais. Empresas, associações e fundações que empreendem esforços pela causa animal merecem reconhecimento, já que exaltam e promovem os bons tratos por meio de suas ações.



O selo "Amigo dos Animais" é uma forma de certificação por parte do Município, que atesta que a pessoa jurídica em questão efetivamente realiza permanentemente ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que mais empresas, fundações e associações façam adesão ao movimento de promoção da defesa animal, o que resulta necessariamente em mais ações concretas pelos bons tratos.

Plenário da Câmara Municipal de Parelhas, aos 11 de novembro de 2021.

João Dantas Filho  
Vereador - PSDB

Josivan Alves Pereira  
Vereador do PSDB

Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra  
Vereadora - PSDB

Alyson Wagner de Oliveira  
Vereador - PSDB

Romisêlia Araujo Santos Silva  
Vereadora - PSDB

Ildécio de Oliveira  
Vereador - PSDB

Evaneide Araújo de Souza Mendonça  
Vereadora - PSDB

Francicleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB

Felisberto do Nascimento Silva  
Vereador - PRTB